

**BREVE TRAJETÓRIA DA INFÂNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES DO
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA A
CONSTITUIÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS**

**BRIEF PATH OF CHILDREN AND THE CONTRIBUTIONS OF THE
STATUTE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS TO THE
CONSTITUTIONS OF CHILDREN'S RIGHTS**

Geise Cristina Lubas Grilo¹
Faculdade Estácio de Campo Grande/MS - Brasil

Resumo

Neste trabalho são analisados como a concepção de criança e o sentimento de infância foi constituído historicamente e como o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurou direitos fundamentais para as crianças. Para a presente pesquisa realizou-se uma revisão da literatura sobre o conceito de criança e infância até a promulgação de leis que determinaram à criança direitos fundamentais para uma infância plena. Por meio da pesquisa bibliográfica realizada foi possível compreender que a concepção de criança, tal como temos hoje, é uma ideia muito recente em nossa sociedade, pois o entendimento desta palavra e o significado de infância faz parte de um processo de construção histórica e social. Para concretização deste estudo fez-se necessário o entendimento de quais são os direitos das crianças, bem como a forma como ocorre a efetivação desses direitos, sendo imprescindível recorrer a Constituição Federal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para elucidar acerca dos direitos assegurados à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para as crianças na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Criança; Infância; Legitimidade.

Abstract

In this work, we analyze how the conception of children and the feeling of childhood was being constituted historically and how the Statute of the Child and the Adolescent, ensured fundamental rights for the children. For the present research, a literature review was carried out on the concept of children and childhood until the enactment of laws that determined the child fundamental rights for a full childhood. Through the bibliographical research carried out, it was possible to understand that the conception of a child as we have it today is a very recent idea in our society, since the understanding of this word and the meaning of childhood is part of a process of historical and social construction. In order to carry out this study, it was necessary to understand the rights of the children and the realization of these rights, and it is essential to resort to the Federal Constitution and the Statute of the Child and the Adolescent, in order to elucidate the rights guaranteed to life, health, food, education, leisure, professionalism, culture, dignity, respect, freedom, family and community coexistence for children in contemporary society.

Key-words: Child; Childhood; Legitimacy.

¹ Mestre em Educação, Graduada em Direito, Graduada em Pedagogia. Professora da Faculdade Estácio de Campo Grande/MS. E-mail: geise.grilo@estacio.br.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca aprofundar o conhecimento acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio de uma retomada da concepção de criança e de como o sentimento de infância foi sendo constituído historicamente.

O presente trabalho justifica-se no fato de que, na atualidade, muitos são os segmentos da sociedade que debatem as propostas de assistência e educação à infância. Contudo, um aspecto importante é a qualidade, o compromisso e a garantia ao direito às crianças. Nesse sentido, busca-se entender de que forma a concepção de criança e o sentimento de infância foi se constituindo historicamente e como o a Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente assegurou direitos fundamentais para as crianças do nosso país, pois, sabe-se que a concepção de criança tal como temos hoje, é ainda uma ideia muito recente em nossa sociedade e que o significado de infância faz parte de um processo de construção histórica e social.

Por intermédio do estudo realizado buscou-se melhor compreensão acerca dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária) para as crianças na sociedade contemporânea, entendendo que a criança deixou de ser considerada sob uma visão de inferioridade e passou ao estágio de sujeito pleno de direitos por intermédio de dispositivos legais.

Por meio de abordagem qualitativa buscou-se compreender a necessidade de entender a criança como cidadã, o que conseqüentemente implica o reconhecimento de seus direitos na sociedade contemporânea.

Considerando a multiplicidade de variáveis que envolvem a infância, o presente trabalho buscou descrever a construção social e histórica fundamentada por vários autores que serviu de mote para compreender algumas ideias acerca da história e trajetória da infância, para posteriormente adentrarmos nas Leis que dão sustentação para o respeito à infância. Para tanto, fez-se uma revisão na literatura sobre o conceito de criança e infância até a promulgação de leis que determinaram à

criança direitos fundamentais para uma infância onde a criança tenha seus direitos assegurados.

2 BREVE TRAJETÓRIA SOBRE A CRIANÇA E A INFÂNCIA

Diversos autores destacam que a concepção de infância é algo que percorreu um longo processo de construção. A exemplo disso, Heywood (2004, p.45) aponta que a história cultural da infância tem seus marcos e se moveu por linhas sinuosas com o passar dos séculos. Dessa forma, por um lado, a mudança de longo prazo rumo a uma sociedade urbana pluralista favoreceu o surgimento gradual de uma versão prolongada de infância e adolescência.

Neste sentido, é imperioso desvelar como se constituiu o processo de ressignificação da infância, entendendo a sua condição histórica e cultural, compreendendo de que forma a sociedade foi se modificando até entender a criança e a constituição do sentimento de infância e, conseqüentemente, dos cuidados e educação específicos para cada uma.

Estudos evidenciam que, até o início dos tempos modernos, a criança não era vista como sendo diferente do adulto, sendo sempre calada e tampouco merecendo ser ouvida, sendo mera expectadora do mundo adulto. Conforme Kramer (2001, p. 19):

A ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ao contrário, ela aparece com a sociedade capitalista, urbano industrial, na medida em que mudam a inserção e o papel social da criança na comunidade. Se, na sociedade feudal, a criança exercia um papel produtivo direto (“de adulto”) assim que ultrapassava o período de alta mortalidade, na sociedade burguesa ela passa a ser alguém que precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação futura. Este conceito de infância é, pois, determinado historicamente pela modificação nas formas de organização da sociedade.

2.1 A CONSTITUIÇÃO DO SENTIMENTO DE INFÂNCIA

Sabe-se que o sentimento de infância foi se constituindo socialmente e, aos poucos, evidenciava como uma problemática contemporânea por excelência, presente nos estudos e debates de diversos ramos das ciências; sendo então, imprescindível, elucidar uma breve compreensão histórica deste processo. O

conceito de infância tomou forma, portanto, passando por amplas e profundas transformações, sendo que a concepção de infância remete a uma construção histórica. De acordo com Oliveira (2002 p. 44):

O termo 'infância' (in-fans) tem o sentido de 'não fala'. Pode-se, com base nisso, perguntar: a que período da vida humana ele se referia? Caso seja aos primeiros meses de vida, quando a criança ainda não adquiriu a língua de seu grupo cultural, é preciso lembrar que, desde o nascimento, já começam a ser construídos sistemas de comunicação entre o bebê e seu entorno social por meio de choros, sorrisos, gestos, etc. Vale dizer que a tentativa de comunicar-se, ou seja, de falar, é muito precoce. 'Infância' refere-se, então, aos primeiros anos de vida.

Considerando a multiplicidade de variáveis que envolvem a infância, pautou-se em discorrer, sobre a construção social e histórica fundamentada na obra clássica de Philippe Ariès (1981) e, de outros autores, que serviram de guia para o desenvolvimento de uma breve trajetória sobre a infância.

De acordo com o autor francês Philippe Áries (1981), em sua obra *História Social da Criança e da Família*, o conceito ou ideia que se tem na atualidade sobre a infância foi sendo historicamente construído, sendo que a criança, por muito tempo, não foi vista como um ser em desenvolvimento com características e necessidades próprias já que era inserida no meio social dos adultos muito precocemente, sendo tratada como um adulto em miniatura.

Para o referido autor, a atual visão que se tem da infância, como distinta da vida adulta, é uma interpretação recente, pois, antes do século XVI, a criança não era diferenciada do adulto e participava igualmente de todas as festividades e eventos sociais juntamente eles.

Foi por meio de um estudo historiográfico que Áries realizou uma pesquisa utilizando como fonte a iconografia religiosa e leiga da Idade Média. Seu estudo indicava o surgimento da noção de infância apenas no século XVII, junto com as transformações e mudanças que ocorreram na transição para a sociedade moderna. O autor aponta que, desde a sociedade medieval, o conceito de infância foi evoluindo, tendo saído do anonimato na sociedade moderna, quando passou a ser visto como um período da vida humana no qual se faziam necessários cuidados, com a presença dos adultos, liberdade, e satisfação das necessidades infantis, coisas não previstas anteriormente, quando a criança ainda fundia-se à imagem do adulto em miniatura. Nesses estudos, o autor demonstra que, até o século XVII, a

adolescência foi confundida com a infância, e que ninguém teria a ideia de limitar a infância pela puberdade (ÁRIES, 1981).

Na história da construção do sentimento de infância, retratada pelo autor constata-se que a trajetória da criança é marcada pela marginalização, indiferença e exploração. O autor também analisou como era representada a criança nesse período, constatando que ela aparecia muito pouco nas representações cotidianas e que, quando apareciam, eram como adultos em escala menor.

Ariès é considerado o precursor da história da infância, pois a partir dos estudos realizados por ele, como a iconografia religiosa e leiga, dossiês familiares, cartas, registros de batismo e inscrições em túmulos, é que surgem os primeiros trabalhos na área de história, apontando para o lugar e a representação da criança na sociedade dos séculos XII ao XVII.

De tudo que pode ser analisado por meio das leituras realizadas, observou-se que a criança era vista como um ser produtivo que tinha uma função utilitária para seu grupo social, pois já a partir dos sete anos de idade era inserida na vida adulta e passava a realizar tarefas, repetindo o comportamento de seus familiares, acompanhando-os em seus ofícios, desempenhando, assim, um papel atuante perante a coletividade. Nesse sentido:

Assim, o serviço doméstico se confundia com a aprendizagem, como uma forma muito comum de educação. A criança aprendia pela prática, e essa prática não parava nos limites de uma profissão, ainda mais porque na época não havia (e por muito tempo ainda não haveria) limites entre a profissão e a vida particular; a participação na vida profissional - expressão bastante anacrônica, aliás - acarretava a participação na vida privada, com a qual se confundia aquela. Era através do serviço doméstico que o mestre transmitia a uma criança, não ao seu filho, mas ao filho de outro homem, a bagagem de conhecimentos, a experiência prática e o valor humano que pudesse possuir (ÁRIES, 1981, p. 156).

De acordo com Heywood (2004), apesar dos exemplos cruéis de exploração do trabalho infantil, o autor considera que grande parte do trabalho feito pelas crianças no passado seria casual e de pouco esforço, relacionado a tarefas de ajudar os adultos nos seus afazeres. Há exemplos de ambas as formas de tratamento, das suaves às extenuantes, no campo e na cidade, antes e após a industrialização. As fábricas intensificaram os abusos sobre as crianças e se isso

levou à discussão e formulação de leis, embora, porém, a legislação não tenha chegado a proibir, mas a regulamentar o trabalho infantil.

Muito se discutiu sobre o papel da criança e o sentimento de infância, mas inegavelmente, foram autores como Rousseau, Pestalozzi, Froebel e Montessori, entre outros, que se debruçaram em estabelecer as bases para um sistema de ensino centrado na criança. Para estes autores, embora os mesmos tivessem algumas propostas divergentes, eles reconheciam que as crianças tinham necessidades próprias e distintas das do adulto e, portanto, necessitavam de um olhar diferenciado sobre o que é ser criança e sobre a infância.

Contudo, foi Rousseau quem “descobriu” o sentimento de infância, fazendo com que se passasse a pensar na criança como ser com características próprias, com ideias e vontades diferentes das do adulto. Rousseau revolucionou a educação de seu tempo ao afirmar que a infância não era apenas uma via de acesso, ou um período de preparação para vida adulta; ao contrário, tinha um valor em si mesma, sendo este pensador um dos pioneiros no assunto.

Oliveira (2002) ressalta que Rousseau criou uma proposta educacional em que combatia preconceitos, autoritarismos e todas as instituições sociais que violentassem a liberdade característica da natureza. Ele se opunha à prática familiar vigente de delegar a educação dos filhos a preceptores, para que estes os tratassem com severidade, e destacava o papel da mãe como educadora natural da criança.

Em seu livro *Emílio ou Da Educação* (1995), Rousseau apresentou e defendeu a ideia de como deveria ser a educação, destacando que a infância é a fase da vida da criança na qual a intimidade guarda a pureza da natureza, se contrapondo às normas da sociedade adulta. Para ele, a criança nasce boa e é corrompida pela sociedade. Cumpre salientar, que o ideário de Rousseau influenciou consideravelmente o modo de educar das elites francesas, que passaram a adotar uma educação mais individualizada, afastando-se de uma educação coletiva, entendendo a criança como um ser diferente do adulto. A infância e seu desenvolvimento são definidos por Rousseau (1995, p. 64) da seguinte forma:

Os primeiros desenvolvimentos da infância dão-se quase todos ao mesmo tempo. A criança aprende a falar, a comer e a andar aproximadamente ao mesmo tempo. Esta é propriamente a primeira fase de sua vida. Antes, não é nada mais do que aquilo que era no ventre da mãe; não tem nenhum

sentimento, nenhuma ideia; mal tem sensações e nem mesmo percebe a sua própria existência. [...] Eis a Segunda fase da vida, aquela onde acaba propriamente a infância, pois as palavras *infans* e *puer* não são sinônimas. A primeira está contida na segunda e significa quem não pode falar, daí em Valério Máximo encontramos *puerum infantem*. Mas continuo a me servir dessa palavra segundo o costume de nossa língua, até a idade para a qual ela possui outros nomes.

Contudo, um longo caminho se percorreu até a constituição do sentimento de infância, e sabe-se, que foi somente após meados do século XX que ocorreram mudanças significativas nas práticas sociais voltadas às crianças, entendendo-a como um ser diferente do adulto.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o sentimento de infância é uma categoria histórica e social, pois embora sempre tenham existido crianças, nem sempre no passado, este sentimento existiu. De acordo com Sarmento (2001, p. 17), as formas de organização da sociedade e as condições de existência e de inserção da criança em cada contexto social, econômico, político e cultural é que vão delineando as diferentes concepções de infância e as diferentes formas de ser criança. É neste cenário que passam a emergir diferentes estudos sobre a criança, até porque esse período esteve marcado pela crença no progresso da ciência, resultando em muitas investigações e pesquisas.

Segundo Arroyo (1998), a ideia de infância é dinâmica e vem crescendo em termos de relevância social. Porém, como a infância antecede a idade adulta, do ponto de vista do tempo cronológico acaba gerando uma interpretação dúbia, o que produz uma confusão entre a natureza biológica e o papel social ocupado pela criança nas diferentes culturas.

Até aqui, foi possível observar que o sentimento de infância foi sendo construído historicamente em decorrência função das mudanças pelas quais a sociedade foi passando. Contudo, cumpre enfatizar que a contribuição de muitos estudiosos foi determinante para que a criança passasse a ter o seu desenvolvimento e suas potencialidades reconhecidas e o seu período de infância considerado como diferente da vida adulta, porém ainda sem ser vista como detentora de direitos.

Na sequência, será abordado como a legislação brasileira deu concretude para colocar em prática e defender a criança como um sujeito com características próprias, diferentes das do adulto.

3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÃO PARA A CRIANÇA NO BRASIL

Preceitua Heywood (2004) que a criança é um construto social que se transforma com o passar do tempo e, não menos importante, varia entre grupos sociais e étnicos dentro de qualquer sociedade. Todavia, conforme apresentado anteriormente, o sentimento de infância e a valorização da criança no Brasil é algo recente. Del Priore (2006) apresenta questões importantes acerca da história da criança brasileira:

[...] dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas. O abandono de bebês, a venda de crianças escravas que eram separadas de seus pais, a vida em instituições que no melhor dos casos significavam mera sobrevivência, as violências cotidianas que não excluem os abusos sexuais, as doenças, queimaduras e fraturas que sofriam no trabalho escravo ou operário foram situações que empurraram por mais de três séculos a história da infância no Brasil.

Kramer (2001) destaca que as primeiras iniciativas de atendimento à criança em nosso país partiram de higienistas buscando diminuir os altos índices de mortalidade infantil, de modo especial entre os nascimentos ilegítimos.

O sentimento de infância começa a ganhar significado, quando se percebe as relações de produção da sociedade. Bujes (2001) salienta que foram muitas as mudanças que ocorreram no contexto social, de maneira que estas passaram a interferir no modo de olhar a criança.

Na história do Brasil, até a década de 1930, as autoridades ignoraram a infância. Até então, somente os jesuítas mantiveram um olhar mais atento, dentro de um processo de catequização e domesticação sem considerar as características próprias da infância. Todavia, o atendimento à criança, com legitimidade, se deu somente a partir da década de 1970, período em que a educação de crianças de zero a seis anos adquiriu um novo um novo olhar do ponto de vista das políticas públicas na sociedade brasileira.

De acordo com Marsiglia (2011, p.61), é a partir da década de 1970, que as creches tomam um caráter de atendimento às crianças, que buscava ser superior ao meramente assistencial. Ainda assim, os programas de atendimento sempre tiveram caráter assistencialista e de controle.

3.1 LEGITIMIDADE PARA A INFÂNCIA

Para compreensão da legitimidade do sentimento de infância em nosso país, é necessário retomar a relevância da promulgação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, pois foi a partir das deliberações destas leis que novas perspectivas foram trazidas para o atendimento da criança.

Entender a necessidade de um atendimento diferenciado para a criança implica na necessidade de reconhecê-la como cidadã de direitos. Na trajetória histórica, foi somente em 1959, por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, que a criança passou a ser reconhecida legalmente como um ser humano com necessidades específicas e com direitos próprios e diferentes dos adultos. De acordo com a presente Convenção, considera-se como criança, todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes.

O documento estabeleceu, dentre outros princípios: proteção especial para o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual; educação gratuita e compulsória; prioridade em proteção e socorro; proteção contra negligência, crueldade, exploração; proteção contra atos de discriminação (AMIN, 2017).

De acordo com Oliveira (2002), em nosso país, foi a Constituição Federal de 1988 que apontou novos rumos para as políticas de atendimento à infância, o que representou um marco significativo na redefinição dos direitos de cidadania tanto do ponto de vista dos direitos políticos como dos direitos sociais. Foi também por meio da Constituição que, pela primeira vez na história brasileira, afirmou-se a cidadania da criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos, como se pode observar

apontado nos princípios expressos na Constituição Federal de 1988, que preconiza em seu artigo 208 e 227 os seguintes termos:

IV - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, as instituições de atendimento a criança, nem qualquer setor da sociedade ou do governo poderão fazer com as crianças o que bem entenderem ou o que considerarem válido. Todas as pessoas e instituições devem respeitar os direitos definidos na Constituição do país que reconheceu a criança como uma pessoa em desenvolvimento (CRAIDY, 2001).

Marsiglia (2011) destaca que na Constituição de 1988, creches e pré-escolas passam a ser incorporados como dever do Estado e direito da criança, também sendo garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB verifica-se que a educação, em todos os seus níveis, é um direito que se efetiva pela garantia de padrões mínimos de qualidade no ensino, definidos como a variedade e quantidade mínima, por criança, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Por meio do que preceitua a LDB, Educação Infantil está presente no capítulo da Educação básica, isto é, juntamente com os ensinos fundamental e médio, o que aponta para a necessidade de articulação, e não subordinação entre eles. De acordo com a Lei nº 9.394/96:

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Nesse sentido, pode-se compreender que o desenvolvimento da criança requer proteção integral e prioridade absoluta. Na perspectiva de se efetivar o cumprimento da proteção e atenção específica à criança e ao adolescente, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na forma da Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990, representando uma conquista brasileira na luta pelos direitos da

infância. Preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Esta Lei compila, dentre várias afirmações, que a criança deve ser atendida plenamente em suas necessidades com absoluta prioridade. Amin (2017) salienta que o Estatuto da Criança e do Adolescente é um sistema aberto de regras e princípios. As regras nos fornecem a segurança necessária para delimitarmos a conduta. Os princípios expressam valores relevantes e fundamentam as regras, exercendo uma função de integração sistêmica, são os valores fundantes das normas.

Amin (2017) ressalta que se deve realizar a proteção integral, assegurando primazia que facilitará a concretização dos direitos fundamentais enumerados no art. 227, *caput* da Constituição Federal e renumerados no *caput* do art. 4º do ECA.

Para a autora, o ECA leva em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, pois a criança e o adolescente possuem uma fragilidade peculiar de pessoa em formação, correndo mais riscos que um adulto, por exemplo. O ECA constituiu a criança como pessoa humana, garantindo-lhe o direito de ser criança. Trata-se de ver, relacionar e afirmar a identidade própria de cada criança, como um ser único, que tem seu ritmo singular de desenvolvimento e o direito de viver sua infância protegida. “Art.7º - A criança [...] tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existências”.

De acordo com Gonçalves (2002), superou-se o direito tradicional que não percebia a criança como indivíduo e o direito moderno do menor incapaz, objeto de manipulação dos adultos. Na era pós-moderna, a criança, o adolescente e o jovem são tratados como sujeitos de direitos em sua integralidade.

A Carta Constitucional de 1988, afastando a doutrina da situação irregular até então vigente, em seu artigo 227, assegurou as crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinando à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los.

4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente efetiva-se por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, cujas linhas principais dependem de políticas sociais básicas, que incluem a política de assistência social para aqueles que dela necessitam.

De acordo com Amin (2017), os movimentos sociais e políticos, que redemocratizaram o país, engendraram avanços inéditos na Constituição Federal de 1988, mais tarde ordenados e detalhados no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, entendido como um sistema jurídico-político-institucional de garantia dos direitos da infância e da adolescência para protegê-las integralmente. Objetivando substituir a doutrina de situação irregular do Código de Menores pela doutrina de proteção integral, o ECA garante às crianças, além de todos os direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios a elas.

É neste cenário que, coroando a revolução constitucional que colocou o Brasil no seleto rol das nações mais avançadas na defesa dos interesses infanto juvenis, para os quais, crianças e jovens são sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais, foi adotado o sistema da doutrina de proteção integral. Objetivando regulamentar e implementar o novo sistema foi promulgada a Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990, que incorporou em seu texto os compromissos expostos na Convenção Sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, da qual o Brasil é signatário (AMIN, 2017, p.54).

O Estatuto da Criança e do Adolescente resultou da articulação de três vertentes: o movimento social, os agentes do campo jurídico e as políticas públicas. Amin (2017) destaca que coube ao movimento social reivindicar e pressionar, aos agentes jurídicos (estudiosos e aplicadores) traduzirem tecnicamente os anseios da sociedade civil desejosa de mudança do arcabouço jurídico institucional das décadas anteriores. Embalados assim, pelo ambiente extremamente propício da retomada democrática pós-ditadura militar e promulgação de uma nova ordem constitucional, coube ao Poder Público, por meio das Casas Legislativas, efetivar os anseios sociais e a determinação constitucional.

De acordo com Therborn (1993), a política de proteção integral às crianças baseia-se na descentralização político-administrativo e na participação da sociedade na elaboração e execução das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Quanto às políticas públicas, são definidas três linhas de ação: em primeiro lugar, as políticas sociais básicas extensivas a todas as crianças e adolescentes, em segundo lugar, as políticas sociais assistenciais que incluem programas e serviços para vulneráveis em risco pessoal e social de exclusão e, em terceiro lugar, a política de atendimento àqueles que têm seus direitos ameaçados ou violados (desaparecidos, abandonados, abusados e explorados sexualmente, explorados no trabalho, prostituídos, em situação de rua, drogadictos e autores de atos infracionais).

Conforme Amin (2017), o termo Estatuto foi de todo próprio porque traduz o conjunto de direitos fundamentais indispensáveis à formação de crianças e adolescentes, longe de ser apenas uma lei que se limita a enunciar regras de direito material. Trata-se de um verdadeiro microssistema que cuida de todo o arcabouço necessário para efetivar o ditame constitucional de ampla tutela do público infanto-juvenil.

Pode-se considerar que uma proteção social universal e integral, articulada por sistemas públicos de assistência social, educação e saúde públicas faria parte de um sistema de proteção social mais amplo, que, incluindo certas garantias de renda mínima, visando ao bem-estar social da criança dentro das famílias, constituiria um conjunto de direitos formais que o realizariam, eliminando a pobreza (DRAIBE, 2000).

Para contemplar os propósitos estabelecidos pelo ECA, faz-se necessária a montagem de um sistema de garantia de direitos, calcado sob os eixos da promoção, da defesa e do controle social – avanço inédito como política pública. Ao coresponsabilizar a família, a sociedade e o Estado pela implementação, execução e controle da política social para o setor, vários atores governamentais e não-governamentais ganham visibilidade.

É nesse contexto, como bem expressa Amin (2017), que novos atores entram em cena: a comunidade local, por meio dos Conselhos Municipais tutelares, a

sociedade civil através de organismos não governamentais que integram a rede de atendimento: a família, cumprindo deveres inerentes ao poder público, o judiciário exercendo precipuamente a função judicante; o Ministério Público, exigindo resultados, e ao mesmo tempo assegurando os direitos fundamentais infante juvenis estabelecidos na Lei maior, sem esquecer a Defensoria Pública, os advogados, os comissários e os serviços auxiliares, através das equipes interprofissionais imprescindíveis ao cotidiano das varas da infância e juventude.

Diante do exposto até aqui, é necessário destacar que o contexto no qual a criança estará imersa também precisará modificar-se para atender a sua proteção integral.

4.1 O CONTEXTO EDUCATIVO, FAMILIAR E A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA

Nesse bojo, a creche que sempre teve como característica histórica como sendo um refúgio assistencial para a população infantil desprovida de cuidados familiares e, que muitas vezes, era vista como mera substituta da família, limitando-se apenas a desenvolver atividades que se restringem a uma esfera muito imediata, visando apenas o cuidar, precisará adequar-se a nova realidade dessa criança detentora de direitos.

Neste cenário, o reconhecimento do direito que têm as crianças brasileiras de zero a cinco anos ao atendimento nas instituições de Educação Infantil evidenciou, nos anos 1990, o questionamento da qualidade desse atendimento. A qualidade dos serviços, como necessidade e condição de concretização desse direito proclamado no âmbito de uma instituição que vai assumindo novas feições e incorporando concepções renovadas de criança, de desenvolvimento infantil, de atividade, de tempo, de espaço na definição de seus objetivos e funções, passa pelo cumprimento do que tem sido definido como seu “duplo objetivo”: educar e cuidar meninos e meninas em creches e pré-escolas.

Contudo, na prática tanto os cuidados como a educação têm sido entendidos de forma muito estreita. Mas, o que é cuidar e o que é educar no contexto das Instituições de Educação Infantil? Para clarear estes conceitos, recorreremos ao

Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998a, p. 23) onde educar aparece explicitado da seguinte forma:

[...] educar significa, portanto, propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso, pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis.

E o cuidar pode ser compreendido como:

[...] a base do cuidado humano é compreender como ajudar o outro a se desenvolver como ser humano. Cuidar significa valorizar e ajudar a desenvolver capacidades. O cuidado é um ato em relação ao outro e a si próprio, que possui uma dimensão expressiva e implica em procedimentos específicos (BRASIL, 1998a, p. 24).

Assim, cuidar e educar precisam estar articulados no contexto educativo, objetivando que a Educação Infantil seja um espaço que promova aprendizagens e cuidados. Pode-se observar que a criança, que era considerada como um adulto em miniatura desde a idade média passa a ser reconhecida como um sujeito de direitos e que precisa ser cuidada e educada com intencionalidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente não só legitimou e deu voz as crianças, como também possibilitou que a criança fosse protegida integralmente, levando em conta, como pontua Amin (2017), a condição da pessoa em desenvolvimento, pois a criança possui uma fragilidade peculiar de pessoa em formação, correndo mais riscos que um adulto, por exemplo.

Neste cenário, a família, a escola e toda sociedade precisam incorporar a responsabilidade no processo de formação, cuidados e educação desta criança em desenvolvimento com características próprias e específicas.

Para Amin (2017, p.67), a família, seja ela natural ou substituta, já tem um dever de formação decorrente do poder familiar, mas não só. Recai sobre ela um dever moral natural de responsabilizar pelo bem-estar das suas crianças e adolescentes, pelo vínculo consanguíneo ou simplesmente afetivo.

A comunidade, parcela da sociedade mais próxima das crianças e adolescentes, torna-se responsável pelo resguardo dos direitos fundamentais destes indivíduos, com condições de identificar violação dos direitos ou algum tipo de comportamento desregrado da criança ou do adolescente, que possam colocá-los em risco ou que prejudiquem a boa convivência (AMIN, 2017).

Dentro deste contexto, observa-se que a Lei 8.069/90, Estatuto da criança e do Adolescente, após tratar, na parte geral, dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, esmiuçando o comando constante no art. 227, caput da CF/88, indica os mecanismos legais destinados à promoção destes direitos, inaugurando a Parte Especial, com a exposição de normas sobre as quais deverá se assentar a nova política de atendimento (TAVARES, 2017).

Assim, como aponta Tavares (2017), compreende-se, hodiernamente, a política de atendimento, como o conjunto de instituições, princípios, regras, objetivos e metas que dirigem a elaboração de planos destinados à tutela dos direitos da população infanto-juvenil, permitindo, dessa forma, a materialização do que é determinado idealmente pela ordem jurídica. É possível constatar que pelo desenvolvimento da política de atendimento que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos, que o eixo estratégico da promoção dos direitos de crianças e adolescentes vem sendo gradativamente operacionalizado em nosso país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões teóricas iniciais desta pesquisa bibliográfica apontaram para a compreensão de que sempre existiram crianças. Contudo, o que nem sempre existiu foi a infância, tal como podemos observar atualmente. Neste diapasão, a ideia de infância foi sendo construída como um processo histórico-social e cultural e, portanto, em permanente construção e transformação de acordo com as mudanças da sociedade.

Em decorrência das transformações históricas e da construção do sentimento de infância, observou-se que uma política para a infância é um investimento social

que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo construtivo e criativo e, portanto, alvo preferencial de políticas públicas.

Assim, para legitimar o direito das crianças é imperativo tomar como mote os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária), compreendendo que a criança deixa de ser considerada sob uma visão de inferioridade e passa ao estágio de sujeito pleno de direitos.

Observou-se que para a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente foi determinante manter um amplo diálogo com múltiplos segmentos responsáveis pelo atendimento às crianças, sendo imprescindível a compreensão dos anseios, dilemas, desafios, visões, expectativas, possibilidades e necessidades das crianças, de suas famílias e das comunidades em que estas estão inseridas.

A pesquisa bibliográfica sobre a infância e o conjunto de leis existentes e apontados neste trabalho determinam que a política para assegurar os direitos e deveres das crianças na sociedade contemporânea deverá ser implantada com o apoio e a participação de todos os segmentos da sociedade, desde os ministérios, em especial, os da Educação, da Saúde, da Previdência Social, da Justiça e do Trabalho, até as secretarias e conselhos estaduais e municipais, os conselhos tutelares, os juizados das varas da infância, as associações e organizações da sociedade civil de modo que se possa efetivamente viver numa sociedade onde crianças possam ser respeitadas e, que possam viver sua infância em plenitude e efetivamente amparadas e resguardadas pelos preceitos contemplados no ECA.

Por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente, demarcou a importância de considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, entendendo que estes são destinatários de absoluta prioridade, respeitando-se assim, a condição peculiar da criança e do adolescente em desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa Rodrigues. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ARIÈS, Philippe. **A História Social da infância e da família**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1981.

ARROYO, Miguel. G. O significado Social da Infância. In: Seminário Nacional de Educação Infantil, 1994, Brasília, **Anais**. Brasília: 1998.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9394/96. In SAVIANI, Demerval. **A nova Lei da Educação**. LDB, trajetória, limites e perspectivas. 4.ed. Campinas: Autores Associados, 1988c.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Imprensa Oficial. Brasília, DF, 1988d.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Lei de diretrizes e bases da educação nacional - LDBEN. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre a proteção integral à criança e do adolescente. Estatuto da criança e do adolescente - ECA, 1990.

BUJES, Maria Isabel Edelweiss. Escola infantil: pra que te quero? In: CRAIDY, Carmem Maria; KAECHER, Gladiz. **Educação infantil, pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

CRAIDY, Carmem Maria. Educação infantil e as novas definições da legislação. In: CRAIDY, Carmem Maria; KAECHER, Gladiz. **Educação infantil, pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

DEL PRIORE, Mary. **História das crianças no Brasil**. 5.ed. São Paulo: Contexto, 2006.

GONÇALVES, Maria Dinair Acosta. **Proteção Integral** – Paradigma multidisciplinar do Direito Pós Moderno. Porto Alegre: Alcance, 2002.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos (Org.). **Educação infantil**: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez, 2002.

KRAMER, Sônia. LEITE, Maria Isabel (Orgs.). **Infância**: fios e desafios da pesquisa. 5.ed. São Paulo: Papirus, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

TAVARES, Patrícia Silveira. A política de Atendimento. In: **Curso de Direito da Criança e do Adolescente aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva, 2017.

OSTETTO, Luciana Esmeralda. **Encontros e encantamentos na educação infantil**. 5.ed. São Paulo: Papirus, 2006.

MARSIGLIA, Ana Carolina Galvão. **A Prática Pedagógica Histórico-Crítica na Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.